



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PROCESSO Nº 138/2021 CONTRATO Nº 158/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E MACTER TERRAPLANAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Mauricio de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **MACTER TERRAPLANAGEM LTDA** CNPJ 42.603.021/0001-41, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA** de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 005/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Nº Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	56,00	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA.	R\$ 108,35	R\$ 6.067,60
2	101,00	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR.	R\$ 199,18	R\$ 20.117,18

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$ 26.184,78 (vinte e seis mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

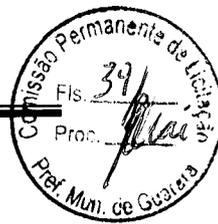
PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M ou INPC, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.005/2021.

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente das máquinas locadas, pneus e troca de óleo;
- Garantir a substituição das máquinas da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.
- Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado, bem como os instrumentos e equipamentos a que estes necessitarem para execução dos serviços previsto no objeto desta licitação;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- O(s) abastecimento(s) será de total responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

3.3.90.39.00.2.08.01.26.782.0012.2.0081- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS/100

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1165 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.005/2021, constante do processo licitatório nº.064/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/MG, 28 de setembro de 2021.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



MACTER TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 42.603.021/0001-41
Contratado
MARCOS ANTONIO FERREIRA
CPF 074.625.026-66
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Tracbel

RUA CINCO, 161 - LT 1-D - QD 13-A
 BAIRRO CIVIL II - DISTRITO CARAPINA - SERRA - ES
 CEP: 29.168-014 - FONE/FAX: (27) 2123-6800
 Home Page: www.tracbel.com.br
 E-mail: serr@tracbel.com.br



SAÍDA ENTRADA

17.912.048/0002-24
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 080.405.58-8

TIPO DE OPERAÇÃO: 01
 NOME DO CONTRATANTE: 0273
 NOME DO CONTRATADO: 0273

EMPRESA: 0273
 NOME: 0273

ENDEREÇO: 0273
 Nº: 0273

CNPJ: 0273
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0273

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2009
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 15/08/09
 HORA DA SAÍDA: 15:00

ALICATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0,00	ALICATA				

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSE FISCAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALICATA					

STACÃO DE SERVIÇOS: 028.068-2
 VALOR DO I.R.S.O.M: 900000

VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS: 270.000,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 270.000,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: 270.000,00

VALOR DO IMPOSTO: 000000
 VALOR TOTAL DO IMPOSTO: 000000

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: 000000
 VALOR DO IMPOSTO: 000000

VALOR ADICIONAIS: 000000
 VALOR TOTAL: 270.000,00

RESERVAÇÃO DE PREÇOS: 16 04 09 405 476
 PF/CARMO 4050168
 CARIMBO CONTROLADO ELETRONICAMENTE

RESERVAÇÃO DE PREÇOS: 16 04 09 405 476
 PF/CARMO 4050168
 CARIMBO CONTROLADO ELETRONICAMENTE



RECIBO

R\$170.000,00

Recebi do Sr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, inscrito no **CPF sob nº 074.625.026-66**, residente na Praça Raul Soares, nº 10 – Guarara – Minas Gerais, a quantia de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), como pagamento de uma ESCAVADEIRA VOLVO 140 ANO 2009, de acordo com a nota fiscal de origem, dos quais dou plena e rasa quitação. Equipamento no estado em que se encontra, tendo sido examinado pelo comprador.

As contas abaixo relacionadas estão **AUTORIZADAS** a serem utilizadas para o pagamento, sendo este dividido em duas partes (metade do pagamento em uma conta e a outra metade em outra conta):

Mayra Meirelis Costa

CPF: 162.569.947-60

Santander (Conta Corrente)

AG: 3530

Conta: 010908845

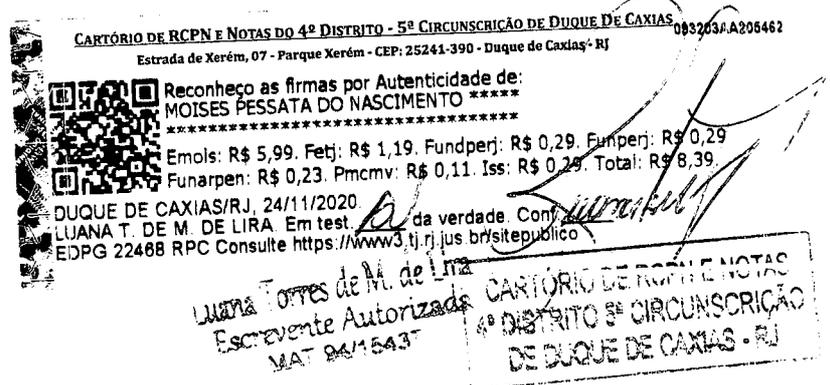
Mayra Meirelis Costa

CPF: 162.569.947-60

Banco Itaú (Conta Corrente)

AG: 7879

Conta: 49146-7



Duque de Caxias, 24 de Novembro de 2020.

Moises Pessata do Nascimento

MOISES PESSATA DO NASCIMENTO

CPF: 072.786.487-42

Nº DA NOTA FISCAL DE ORIGEM DA MÁQUINA: 120.616



[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. SETE DE ABRIL, 100 - LOJA 01
CENTRO - GUARARA - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME MARCOS ANTONIO FERREIRA.//	CPF 074 625.026-66.//
MARCELLE DE SOUZA SANTOS FERREIRA.//	084 774.946-06.//

MATRÍCULA
1526450155 2013 2 00011 186 0000660 25

NOME COMPLETO DE CADA UM DOS NASCENTES NATURAIS, DALE, NACIONALIDADE E INSCRIÇÕES DOS CONJUGES
MARCOS ANTONIO FERREIRA, nascido aos 23/09/1986 natural de Bicas - MG, brasileiro filho de CARMINDO FERREIRA DE REZENDE e ELIZABETE MACHADO FERREIRA.//
MARCELLE DE SOUZA SANTOS, nascida aos 12/11/1988, natural de Bicas - MG, brasileira filha de SERGIO LUIZ DOS SANTOS e ADRIANE DE SOUZA.//

DATA DO CASAMENTO
Dezoito de janeiro de dois mil e treze.// **DIA MÊS ANO**
18/01/2013.//

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.//

NOME DO CASAMENTO
MARCOS ANTONIO FERREIRA e MARCELLE DE SOUZA SANTOS FERREIRA.//

ADENDA
Inclusão dos CPFs, no registro aos 07/10/2019 conforme artigo 6º, §§ 2º e 3º, do Provimento nº- 63/2017/CNJ.//

MARCOS ANTONIO FERREIRA
RG
Nº --- Exp. em --- Órgão Exp. ---
PIS/NIS
Nº ---
Passaporte
Nº ---
Cartão Nacional de saúde
Nº ---
Título de Eleitor
Nº --- Zona/Seção ---
Município ---
CEP Residencial: ---
Grupo Sanguíneo: ---

MARCELLE DE SOUZA SANTOS FERREIRA
RG
Nº --- Exp. em --- Órgão Exp. ---
PIS/NIS
Nº ---
Passaporte
Nº ---
Cartão Nacional de saúde
Nº ---
Título de Eleitor
Nº --- Zona/Seção ---
Município ---
CEP Residencial: ---
Grupo Sanguíneo: ---

As assinaturas dos nubentes foram devidamente autenticadas pelo Tabelião de Notas, quando se deu posse do presente instrumento, ficando em ato pelo Tabelião o presente instrumento para a lavratura da presente certidão.//
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Guarara-MG, 28 de junho de 2021.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Registro Civil - MG
Setor Registral DLE45399 - Cep. Seg. 1059 6502 8705 4070 -
Cof. e Guardado (dta) ante (Pres. Carolo) 1 (7202) Anato/
Presidência por - Encl. RS 26, 17 - Vx. Judo: R\$ 7,30 -
Trib. R\$ 42,47 - 195 R\$ 0,00
Certidão a validade na data: 18/01/2013. Hora: 10:01

[Handwritten signature]
Antonio Monteiro dos Santos
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

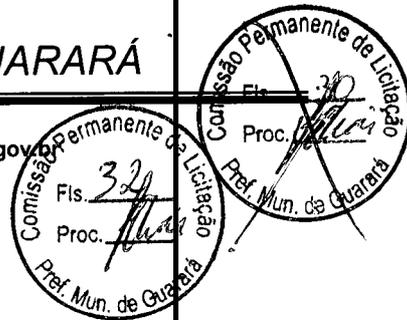
[Handwritten signature]
TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO MONTeiro DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato de Contrato

Contrato nº 158/2021

Licitação nº 0138/2021

Modalidade de Inexigibilidade nº 019/2021

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e MACTER TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ/CPF:42.603.021/0001-41 **Empresa localizada na RUA OSVALDO MACHADO, nº 175, Bairro CENTRO, CEP 36608-000 – MARIPA DE MINAS – MG.**

Objeto:

Nº Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	56,00	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA.	R\$ 108,35	R\$ 6.067,60
2	101,00	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR.	R\$ 199,18	R\$ 20.117,18

Valor: 26.184,78

Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.08.01.26.782.0012.2.0081- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS/100

Data da Assinatura 28/09/2021



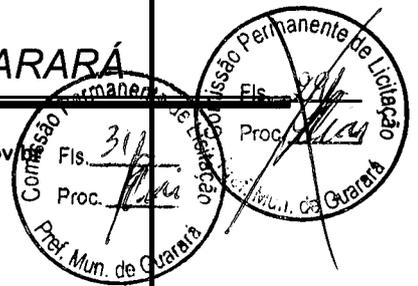
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Autorizo a contratação da empresa:

MACTER TERRAPLANAGEM LTDA para os serviços:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M³, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTÊNCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR no valor de R\$ 20.117,18.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA no valor de R\$ 6.067,60.

No valor total de R\$ 26.184,78 conforme expediente contido no Processo nº 138/2021 com o fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 28/09/2021, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 138/2021 na modalidade de Inexigibilidade nº 019/2021, Credenciamento nº 005/2021.

LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação das empresas:

MACTER TERRAPLANAGEM LTDA para os serviços:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M³, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTÊNCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR no valor de R\$ 20.117,18.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA no valor de R\$ 6.067,60.

No valor total de R\$ 26.184,78 com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 138/2021"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade licitatória para a contratação da empresa:

MACTER TERRAPLANAGEM LTDA para os serviços:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M³, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 28 de setembro de 2021.

Assunto: Inexigibilidade de Procedimento de Licitação

Processo nº 138/2021

Modalidade de Inexigibilidade nº 019/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MAQUINAS CONFORME CREDENCIAMENTO N 005/2021

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES

DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela Inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa:

MACTER TERRAPLANAGEM LTDA para os serviços:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M³, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTÊNCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR no valor de R\$ 20.117,18.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA no valor de R\$ 6.067,60.

No valor total de R\$ 26.184,78, para a realização dos serviços supracitados, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art. 25, s da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Inexigibilidade de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subseqüente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

LEONARDO LEITE ELIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação se o **Processo licitatório nº 138/2021**, instaurado na modalidade de Inexigibilidade através do **Credenciamento Público nº 005/2021** devidamente instaurado por esta Prefeitura Municipal visando a seleção de interessados para o seguinte objeto "CRENCIAMENTO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS" atende aos requisitos legais exigidos pela legislação aplicável.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25) todos da Lei de Licitações e Contratos.

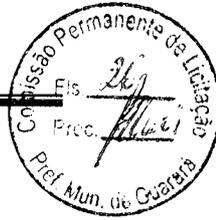
O caso em tela pode ser enquadrável em uma das hipóteses de licitação inexigível, ou, de outro sentido, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem, nos limites da lei, para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, trazer a disciplina dos arts.13 e 25 da lei federal nº 8.666/1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (VETADO).

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Comentando o artigo, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.292 ensinou com a sua habitual lucidez que:

"Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "especialmente quando" (...). Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis."

Seguindo as lições do preclaro doutrinador pode-se afirmar que a inexigibilidade de licitação é uma decorrência da ausência de um dos pressupostos lógicos para feitura de certame, ou seja, decorre, ou da ausência de outro interessado apto a fornecer o bem, ou da singularidade dos profissionais notoriamente mais indicados para a execução do serviço, ou também da singularidade de profissional vinculado ao setor artístico na medida em que este deva ser consagrado pela crítica.

Sem embargo de não ser exaustiva a descrição contida na norma, oportuno ponderar que a inexigibilidade calcada no inciso I decorre de uma constatação lógica e direta, ou seja, se não há outro interessado qualificado a fornecer o bem, seria supérfluo e oneroso se instaurar uma disputa que culminaria na contratação de um único capacitado a atender a Administração Pública, somando-se a isto as despesas e o tempo necessários a formalização do processo licitatório.

Já nas hipóteses vinculadas aos incisos II e III, embora não se confundam, demandam maior subjetivismo na medida em que a escolha recairá sobre profissional detentor de um estilo, seja ele técnico, seja ele artístico, capaz de torná-lo singular em relação aos demais profissionais, considerando a crítica feita pelo segmento onde se insere. Ensina ainda Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.478:

..."a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata."

No mesmo sentido ensinava o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau em sua obra Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico - Profissionais especializados - Notória especialização, in RDP 99/70-77:

"São considerados no caso em questão os serviços como singulares, porque apresentam (..) características de qualidade, própria de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

E arremata o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Sepúlveda Pertence, ensinou no AP 348-5; SC; Tribunal Pleno; Julg. 15/12/2006; DJU 03/08/2007; Pág. 30 que:

... "O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação. Os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

De tal sorte, verificando o conceito que o indicado pela Administração Pública desfruta no meio em que desenvolve suas atividades e considerando o quilate dos profissionais que executarão os serviços, é forçoso concluir que estão presentes os pressupostos para a contratação sem a necessidade da feitura do pertinente certame na forma do art. 25 da lei federal nº 8.666/1993.

Parece claro que, se neste caso em específico, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de **Jorge Ulisses Jacoby** (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

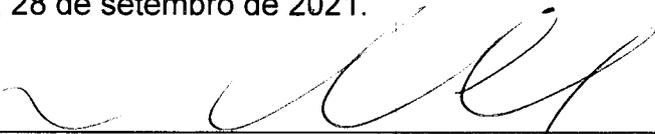
Diante destes argumentos, não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, provando o instrumento convocatório utilizado para fins de contratação dos profissionais em questão, devendo o certame merecer a divulgação na forma prevista no art. 26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARÁ, 28 de setembro de 2021.



João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 28/09/2021

José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de serviços realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é inexigível, nos termos do art.25 da lei 8666/1993.

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 28/09/2021

Leonardo Leite Elias
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são pertinentes conforme disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na lei de Licitações e contratos, e

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988;

“Considerando, a legislação referente a licitação e contratos administrativos, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, principalmente seu art. 51;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará, os servidores abaixo:

	NOME	FUNÇÃO
01	Leonardo Leite Elias	Presidente
02	Lucas William Soares	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão da administração municipal os servidores abaixo relacionados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Leonardo Leite Elias	Equipe de apoio
03	Ungley Cassiano da Silva	Equipe de apoio
04	Said José Ferreira Iered	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 04/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOURARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2021	2022	2023
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	8.728,26	0,00	0,00
Novembro	8.728,26	0,00	0,00
Dezembro	8.728,26	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 – Recurso Ordinário

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

3.3.90.39.00.2.08.01.26.782.0012.2.0081- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS/100

Em: 28/09/2021

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 28/09/2021

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Setor solicitante: SECRETARIA DE OBRAS
Responsável pela solicitação: SALES FRANCISCO DE SALES
Data da solicitação: 28/09/2021

Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS CONFORME CREDENCIAMENTO N 005/2021.

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA À REFERIDA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DEVIDO O MUNICÍPIO NÃO TER MÁQUINAS E VEÍCULOS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.

ASSIM A MÁQUINA E CAMINHÃO DARÁ SUPORTE NA RETIRADA DE SAIBRO E TRANSPORTE PARA A MANUTENÇÃO NAS DIVERSAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.

Observações ou Outros

SEGUE EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO ATA DO CREDENCIAMENTO 005/2021, CERTIDÕES DO CREDENCIADO PARA CONTRATAÇÃO

ABAIXO QUADRO DE DIVISÃO DE HORAS E CREDENCIADOS:

NOME CREDENCIADOS	SERVIÇO	HORAS	VALOR HORA
MACTER TERRAPLANAGEM LTDA	CAMINHÃO BASCULANTE	56	108,35
MACTER TERRAPLANAGEM LTDA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	101	199,18

ESPECIFICAÇÃO GERAL SERVIÇO E HORAS

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	56	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA COM MOTORISTA.	R\$ 108,35	R\$ 6.067,60
2	101	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M ³ , PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160HP COM OPERADOR.	R\$ 199,18	R\$ 20.117,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Ata de Abertura de Credenciamento

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de GUARARÁ, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para analisar o Processo nº 064/2021 - Edital de Credenciamento nº 005/2021. Presentes a este ato, os componentes da Comissão de Licitação, que verificaram a documentação do interessado, tendo sido constatado que a empresa:

- MACTER TERRAPLANAGEM LTDA com o CNPJ: 42.603.021/0001-41.

Apresentou documentos de acordo com o edital para o **CRENCIAMENTO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, sendo declarada habilitada e credenciada. Pela comissão foi dito que o resultado seria submetido à instância superior para a sua respectiva homologação e adjudicação dos objetos ao credenciado. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que devidamente assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

LEONARDO LEITE ELIAS
PRESIDENTE

SAID JOSÉ FERREIRA TERRED
MEMBRO

LUCAS WILLIAM SOARES
MEMBRO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MACTER TERRAPLENAGEM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2100555376

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARIPA DE MINAS

Local

6 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO ____/____/____ Responsável

NÃO ____/____/____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/539.660-0	MGP2100555376	05/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MACTER TERRAPLENAGEM LTDA



1. MARCOS ANTONIO FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 074.625.026-66, documento de identidade MG 14780898, SSPMG, MG, com domicilio / residência a RUA OSVALDO MACHADO, número 175, bairro / distrito CENTRO, município MARIPA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 36.608-000 representado(a) por PROCURADOR NATALIA CORREA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Casado(a), nº do CPF 016.022.986-37, documento de identidade MG 14571580, SSPMG, MG, com domicilio e residência a RUA VIEIRA CAMOES, número 468, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MACTER TERRAPLENAGEM LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será OBRAS DE ALVENARIA, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS ETELHAS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DEMATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA OSVALDO MACHADO, número 175, bairro / distrito CENTRO, município MARIPA DE MINAS - MG, CEP 36.608-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/07/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARCOS ANTONIO FERREIRA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) MARCOS ANTONIO FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100555376



MG68003260

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MACTER TERRAPLENAGEM LTDA



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BICAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

MARIPA DE MINAS-MG, 30 de Junho de 2021.

MARCOS ANTONIO FERREIRA: Sócio/Administrador

Representado por: NATALIA CORREA DA SILVA

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100555376



MG68003260

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8D8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/539.660-0	MGP2100555376	05/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



PROCURAÇÃO

(com poderes para requerer arquivamento de atos empresariais)

OUTORGANTE:

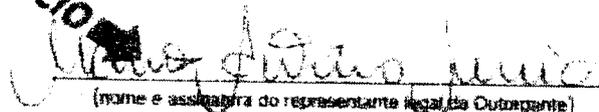
MARCOS ANTONIO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 074.625.026-66 e Carteira de Identidade nº MG-14.780.898 SSPMG residente na Rua Osvaldo Machado nº 175 Bairro Centro na cidade de Manpá de Minas - MG. CEP: 36.608-000. email: correassolucoescontabeis@hotmail.com

OUTORGADO:

Natália Corrêa da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF 016.022.986-37 e Carteira de Identidade nº MG 14.571.580 SSP MG, residente na Rua Vieira Camões, nº 468, Bairro Centro, cidade de Guarará - MG. email: correassolucoescontabeis@hotmail.com

Por este instrumento o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de constituição da sociedade **MACTER TERRAPLENAGEM LTDA** em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 do administrador, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, vedado o subdelegamento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Manpá de Minas - MG, 30 de Junho de 2021

1º OFÍCIO

(nome e assinatura do representante legal da Outorgante)

ATENÇÃO!

- O reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BICAS/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARCOS ANTONIO FERREIRA, em testemunho da verdade

Outorgado: MARCOS ANTONIO FERREIRA

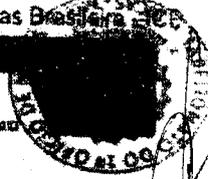
ARLDO CONSUELA ETM1497

CÓDIGO SEGURANÇA: 8808283034928

SECRETARIA DE NOTARIADO DE BICAS/MG

Empl: R\$ 0,00 - TPA: R\$ 1,00 - Valor Final: R\$ 1,00 - RFB: R\$ 0,00

ST DA
ETIQUETA
8808283034928



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/539.660-0	MGP2100555376	05/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, NATALIA CORREA DA SILVA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 113183, expedida em 07/09/2015, inscrito no CPF nº 016.022.986-37, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 1 página(s)
2. DOC CONTADORA - 1 página(s)
3. documento - 1 página(s)

Guarara/MG , 06 de julho de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: NATALIA CORREA DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, de NIRE 3121237688-3 e protocolado sob o número 21/539.660-0 em 05/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212376883, em 06/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Documento Principal

CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Anexo

CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 06/07/2021, às 13:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/539.660-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212376883 em 06/07/2021 da Empresa MACTER TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31212376883 e protocolo 215396600 - 05/07/2021. Autenticação: 1541D6BF7D1B5162EDFEC8F92879B7368B1B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/539.660-0 e o código de segurança xni9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

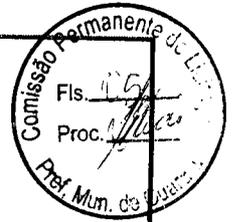


Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.603.021/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2021	
NOME EMPRESARIAL MACTER TERRAPLENAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OSVALDO MACHADO	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.608-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIPA DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORREASOLUCOESCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (32) 8436-7663/ (32) 3264-1341	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 14:50:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACTER TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 42.603.021/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:12 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **A245.C252.EA8C.85C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.603.021/0001-41

Razão Social: MACTER TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: RUA OSVALDO MACHADO 175 / CENTRO / MARIPA DE MINAS / MG /
36608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2021 a 10/10/2021

Certificação Número: 2021091101003171158310

Informação obtida em 27/09/2021 14:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACTER TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.603.021/0001-41
Certidão nº: 29332561/2021
Expedição: 27/09/2021, às 14:51:49
Validade: 25/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACTER TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.603.021/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.